



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

### CONTRATO Nº 15/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA

Por este Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, e, de outro, a **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carmela Dell'Isola**, residente e domiciliada na Avenida Armando Ítalo Setti, nº 300, Ap. 165C, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-280, portadora da cédula de identidade nº 11.264.294 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.077.018-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2022\_2), promovido pela **FACULDADE** e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Processo CEE nº 351/2009, conforme programa anexo ao Memorando 628/2022, inserto no Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2022, que integra a avença para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput" e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ato administrativo contido no Despacho 9 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2022.

Parágrafo Único - Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira é fixado o custo unitário hora/aula de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo 13 horas/aula mensais, num total de 78 horas/aula, correspondente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, totalizando o valor de R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), consoante Memo. GFD nº 57/2017 e Memo. GFD nº 12/2021, insertos ao Despacho 1 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2022, cujos pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes condições:

§1º. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a atestação de conformidade dos serviços, com liberação para pagamento, realizada pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107).

§2º. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva prestação, havendo constatação de que estão em consonância com as especificações exigidas



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022  
neste Contrato.

§3º. O pagamento será efetuado mediante recibo, com a retenção dos tributos correspondentes.

§4º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terão seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I- executar rigorosamente os serviços discriminados na Cláusula Primeira nos prazos e condições estabelecidos pela Coordenadora de Pós-Graduação (GFD-1.4) e pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);

II- prestar à **FACULDADE** informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

III- submeter-se às normas da **FACULDADE**, e às demais leis educacionais;

IV- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

V- assinar o Termo de Ciência e Notificação e devolvê-lo assinado, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a consecução da vertente avença;

VII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões, Declarações e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- oferecer a infraestrutura administrativa e os elementos necessários à execução do objeto contratual;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);

III- efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

IV- acompanhar o prazo de validade das certidões exigidas para a contratação, além das que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei

11.11.1





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

Federal nº 8.666/93, no que couber, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); b) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) ou Declaração de Dispensa de Apresentação; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Declaração de Inexistência de Débitos Municipais, incluindo a **FACULDADE**; e) Declaração de Não Contribuição ao Município de SBC, se for o caso; f) Declaração de Contribuição Previdenciária ou de Não Contribuinte; g) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de execução patrimonial; h) Certidão negativa de apenados/impedidos expedida pelo TCESP; i) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico, bem como as declarações emitidas de próprio punho, deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA

### DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 1º de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

§1º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

§2º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se, no decorrer da contratação:

- a) não executar, total ou parcialmente, o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa:

I- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II- multa compensatória pela inexecução total do Contrato, no valor equivalente a 10% (dez por



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022  
cento) do valor do ajuste;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.

§3º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§4º. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º. O valor relativo à(s) multa(s) aplicada(s) será descontado de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA**, e, na falta ou insuficiência destes, será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho que determinou a sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA

### DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato no valor total de R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e as despesas com sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.51.12.122.0034.2210.3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA NONA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 11 de junho de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

Prof. Dra. Carmela Dell'Isola

Professora

TESTEMUNHAS:

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa  
RG.: 36.666.197-8

Nome: MICHELLE HELENA ARAÚJO DE MELLO  
RG.: 6.289.949-2





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) (Redação dada pela resolução nº 86/2002)

CONTRATANTE: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

CONTRATADA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carmela Dell'Isola

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2022

OBJETO: Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2022\_2).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Valé Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carmela Dell'Isola

Cargo: Professora

CPF: 129.077.018-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Mauro Pardelli Colombo

Cargo: Chefe da Seção de Pós-Graduação

CPF: 019.653.958-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA

CPF Nº: 129.077.018-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022

VIGÊNCIA: 1º/8/2022 a 31/1/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2022\_2).

VALOR: R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

diretoria@direitosbc.br

rodrigo.barbosa@direitosbc.br



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2022

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022

**CONTRATADA:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito-Processual Civil (Turma 2022\_2)

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, o objeto acima descrito, correspondente ao mês de ==/====.

São Bernardo do Campo, == de === de =====.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nome

Seção de Pós-Graduação – Chefe

CPF